



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8770 , DE 14 DE JUNHO DE 1999.

Prorroga prazo estabelecido para a Sindicância Administrativa nº 023/99, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 191, § 1º, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 164, de 27 de dezembro de 1996,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 50 (cinquenta) dias, o prazo estabelecido para a Sindicância Administrativa nº 023/99, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia, a contar de 07 de abril de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2766 do dia 16/06/99



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 12.345 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Educação, com a seguinte composição:

Presidente: O Governador do Estado de Pernambuco.

Presidente em Exercício: O Secretário de Educação.

Membros: O Secretário de Estado de Cultura, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Saúde, o Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Secretário de Estado de Turismo, o Secretário de Estado de Defesa Civil, o Secretário de Estado de Infraestrutura, o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Estado de Administração Regional, o Secretário de Estado de Assistência Social, o Secretário de Estado de Políticas de Mulheres, o Secretário de Estado de Políticas de Juventude, o Secretário de Estado de Políticas de Idosos, o Secretário de Estado de Políticas de Deficiência, o Secretário de Estado de Políticas de Pessoas Transgênero, o Secretário de Estado de Políticas de População Negra, o Secretário de Estado de Políticas de População LGBTQIAP+, o Secretário de Estado de Políticas de População Indígena, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades Tradicionais, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades Rurais, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades Urbanas, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Fronteira, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Litoral, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Interior, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona Rural, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona Urbana, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona Periurbana, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Transição, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Interface, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Confluência, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Interação, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Integração, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inclusão, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção Social, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção Econômica, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção Cultural, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção Política, o Secretário de Estado de Políticas de População de Comunidades de Zona de Inserção Social, Econômica, Cultural e Política.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação terá como atribuições:

I - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino em geral;

II - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino superior;

III - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino técnico;

IV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino profissional;

V - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de idiomas;

VI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de artes e ciências humanas;

VII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências exatas e naturais;

VIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da saúde;

IX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da terra e do meio ambiente;

X - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da computação e tecnologia;

XI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da comunicação;

XII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da administração;

XIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia;

XIV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da arquitetura;

XV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da design;

XVI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da moda;

XVII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da gastronomia;

XVIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da hotelaria;

XIX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da turismo;

XX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da animação;

XXI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da música;

XXII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da dança;

XXIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências do teatro;

XXIV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências do cinema;

XXV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências do audiovisual;

XXVI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências do jornalismo;

XXVII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da comunicação social;

XXVIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da publicidade;

XXIX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da marketing;

XXX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da gestão de negócios;

XXXI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da administração pública;

XXXII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de software;

XXXIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de sistemas;

XXXIV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de redes;

XXXV - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de segurança;

XXXVI - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de qualidade;

XXXVII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de sustentabilidade;

XXXVIII - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de inovação;

XXXIX - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de transformação;

XL - emitir pareceres sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do ensino de ciências da engenharia de futuro.

JOSE DE GODOY SILVA
Governador

[Handwritten Signature]
Secretário de Educação